

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E SEUS PERIFÉRICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

Torna-se público que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS, por meio do seu Agente de Contratação DANIEL COSTA FARIA LOPES, nomeado via Portaria 002/2024, realizará Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, incisos I a III, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. *Período para recebimento das propostas: 05 a 10 de abril de 2024 até às 11h00min.* Forma de envio: via e-mail institucional: compras.camarabvg@hotmail.com
Publicação do resultado: 11 de abril de 2024

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e seus periféricos, incluindo, mas não se limitando a, instalação de softwares, atualizações de sistemas, reparos em hardware, substituição de peças danificadas, suporte técnico remoto e presencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.
01	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e seus periféricos para a Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás	meses	09

- 2.1** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 3.1** Este processo de Dispensa de Licitação está aberto à participação de todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A participação está sujeita ao cumprimento dos seguintes critérios:

3.2 Elegibilidade para Participação:

- 3.2.1** Fornecedores nacionais ou estrangeiros que estejam legalmente estabelecidos no Brasil e que possuam representação legal no país capaz de receber citações e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.2** Fornecedores que não se encontrem sob sanções que impeçam a participação em licitações ou contratações públicas, conforme registros nos cadastros nacionais de inidoneidade;
- 3.2.3** Fornecedores que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de qualificação estabelecidos no Termo de Referência e neste Aviso.

3.3 Restrições à Participação:

3.3.1 Não poderão participar do processo:

- 3.3.1.1** Fornecedores que estejam em situação de inidoneidade declarada por órgão público;
- 3.3.1.2** Empresas que possuam entre seus dirigentes pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com membros ou servidores da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás envolvidos diretamente no processo de licitação;
- 3.3.1.3** Fornecedores que estejam com direitos políticos suspensos;

3.3.1.4 Qualquer interessado que esteja em situação de conflito de interesse em relação ao objeto da contratação.

3.4 Cadastro e Envio de Propostas:

3.4.1 Os interessados deverão cadastrar-se previamente, conforme procedimentos detalhados no Aviso, e enviar suas propostas dentro do prazo estipulado, atendendo a todas as especificações e requisitos. O envio das propostas será feito exclusivamente pelos meios indicados neste Aviso, respeitando as formas e os prazos de submissão.

3.5 Julgamento e Seleção:

3.5.1 A seleção da proposta mais vantajosa será realizada com base nos critérios de julgamento estabelecidos, considerando o menor preço e a adequação às especificações técnicas e aos requisitos de habilitação previstos.

4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a participação na dispensa de licitação está aberta a todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Aviso e no Termo de Referência.

4.1.1 Cadastro da Proposta Inicial:

- Os interessados deverão cadastrar suas propostas inicialmente através do envio por e-mail para o endereço institucional: compras.camarabvg@hotmail.com, dentro do período estabelecido neste Aviso, de: **05 a 10 de abril de 2024 até às 11h00min**. As propostas devem incluir todas as informações necessárias que demonstrem a conformidade com as especificações técnicas e os requisitos de segurança estabelecidos no Termo de Referência, além de apresentar o preço total para a execução dos serviços.

4.1.2 Conteúdo da Proposta:

4.1.2.1 A proposta deve conter, no mínimo:

- A descrição detalhada do objeto a ser fornecido, incluindo especificações técnicas que atendam ou superem as exigências do Termo de Referência;

- O preço total, incluindo todos os custos associados à aquisição do bem ou serviço;
- Prazo de execução compatível com o exigido pela Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás;
- Declaração de que o proponente compreende e aceita os termos e condições estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência.
- Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

4.2 Exigências Legais e Documentação:

- 4.2.1** Deverão ser atendidas todas as exigências legais para a habilitação, incluindo, mas não se limitando a, documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e financeira, conforme estabelecido no anexo de documentação exigida para habilitação deste Aviso.

4.3 Processo de Seleção:

- 4.3.1** A seleção da proposta mais vantajosa será realizada com base no critério de menor preço, desde que atendidas as exigências técnicas e de conformidade especificadas no Termo de Referência e neste Aviso.

4.4 Comunicação com os Proponentes:

- 4.4.1** Todas as comunicações oficiais entre a Câmara Municipal e os proponentes serão realizadas através do endereço de e-mail fornecido neste Aviso

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, o julgamento das propostas de preço será realizado observando o critério de menor preço, garantindo a conformidade com as especificações técnicas e os requisitos de segurança definidos no Termo de Referência e neste Aviso.

5.1.1 Análise da Conformidade:

- Inicialmente, será verificada a conformidade das propostas com as especificações técnicas e os requisitos estabelecidos. Propostas que não atenderem a esses requisitos serão desclassificadas.

5.1.2 Critério de Menor Preço:

- Entre as propostas que atenderem a todas as especificações técnicas e requisitos de segurança, a seleção será feita com base no menor preço total ofertado. O processo assegura a escolha da oferta que represente a melhor relação custo-benefício para a Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás.

5.1.3 Negociação de Preços:

- De acordo com o parágrafo único do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, desde que a negociação não resulte na alteração do objeto inicialmente proposto.

5.1.4 Documentação Complementar:

- Após a seleção da proposta com menor preço e que atenda às especificações técnicas, poderá ser solicitado ao proponente vencedor o envio de documentação complementar para verificação da qualificação técnica e financeira, conforme necessário.

5.1.5 Publicação do Resultado:

- O resultado do julgamento das propostas será publicado nos mesmos meios em que foi divulgado o Aviso de Dispensa de Licitação, com indicação do proponente vencedor e do valor da proposta.

5.1.6 Direito de Recurso:

- Os proponentes terão o direito de interpor recurso em caso de discordância com o resultado do julgamento, conforme prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021

6. HABILITAÇÃO

- 6.1** Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o processo de habilitação é projetado para assegurar que o proponente selecionado possua as qualificações necessárias para executar o contrato proposto. Importante destacar que a documentação completa para a habilitação, conforme listada no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, será requisitada especificamente após a empresa ser declarada vencedora do processo de Dispensa de Licitação.
- 6.2** Solicitação da Documentação de Habilitação: Após a declaração de um proponente como vencedor do processo de seleção, com base no critério de menor preço e conformidade com as especificações técnicas, será solicitada a apresentação da documentação completa de habilitação listada no ANEXO II. Este procedimento visa confirmar a capacidade do proponente vencedor em cumprir com as obrigações contratuais.
- 6.3** Documentação Requerida Após a Seleção: O proponente vencedor deverá fornecer, dentro de um prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, todos os documentos necessários para a sua habilitação
- 6.4** Procedimento de Verificação: A análise e verificação da documentação de habilitação serão realizadas pela autoridade competente, para assegurar que o proponente vencedor atenda a todos os requisitos necessários para a execução do contrato.
- 6.5** Proponentes que não apresentarem a documentação requerida no prazo estipulado ou cuja documentação não atenda aos critérios de habilitação serão desqualificados, podendo a administração convocar o segundo colocado para apresentação dos documentos, respeitando a ordem de classificação.
- 6.6** Comunicação de Resultados: O resultado da análise da documentação de habilitação será comunicado ao proponente vencedor. A Administração Pública também informará aos demais participantes sobre a conclusão do processo de seleção e habilitação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Concluído o processo de seleção e confirmada a habilitação do proponente vencedor, a Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás avançará para a formalização da contratação dos serviços e/ou bens adquiridos. A formalização da contratação poderá ser realizada por meio de um contrato formal ou por emissão de ordem de compra/serviço, dependendo da natureza e das especificidades do serviço e/ou bem contratado.

7.1.1 Formalização do Contrato ou Emissão de Ordem de Compra/Serviço:

- a) Notificação e Convocação do Vencedor: O proponente vencedor será notificado oficialmente sobre sua seleção e convocado para formalizar a contratação, que poderá ser realizada mediante assinatura de um contrato ou emissão de uma ordem de compra/serviço, dentro de um prazo estabelecido pela Câmara Municipal.
- b) Escolha do Instrumento de Formalização: A decisão entre formalizar a contratação por meio de um contrato formal ou uma ordem de compra/serviço será baseada nas características do serviço a ser prestado, no valor envolvido e nas diretrizes administrativas da Câmara Municipal.
- c) Prazo para Formalização: O vencedor deverá atender à convocação para formalização da contratação dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a menos que um prazo diferente seja especificado na notificação ou acordado entre as partes.

7.2 Conteúdo do Contrato ou Ordem de Compra/Serviço: Independente do instrumento utilizado para a formalização da contratação, este refletirá todas as condições previamente estabelecidas, incluindo:

- a) Descrição detalhada do objeto da contratação;
- b) Prazos e condições de execução;
- c) Valores acordados e forma de pagamento;
- d) Direitos e obrigações das partes envolvidas;
- e) Penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

7.3 Execução da Contratação:

- a) A execução do contrato ou da ordem de compra/serviço será acompanhada por representantes da Câmara Municipal, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com o acordado.

8. RESCISÃO:

- 8.1 As condições para rescisão do contrato ou cancelamento da ordem de compra/serviço estarão detalhadas no respectivo documento, em alinhamento com a Lei nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

9. SANÇÕES

- 9.1 Conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021 e visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da contratação, a Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás estabelece um regime de sanções aplicáveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou da ordem de compra/serviço.

9.1.1 Tipos de Sanções:

- a) Advertência: por falhas que sejam passíveis de correção sem prejuízo significativo para a execução do objeto contratado;
- b) Multa: definida em contrato ou na ordem de compra/serviço, aplicável em casos de atraso na entrega do objeto ou inexecução parcial das obrigações contratadas;
- c) Suspensão Temporária: de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 anos, em caso de inexecução grave e injustificada das obrigações;
- d) Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de infrações consideradas muito graves

9.1.2 Aplicação das Sanções:

- A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os critérios de proporcionalidade entre a gravidade da falta cometida e a sanção aplicada.

9.1.3 Efeitos das Sanções:

- As sanções aplicadas poderão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas de controle, restringindo a capacidade da empresa de contratar com o poder público.

9.1.4 Cumulatividade das Sanções:

- As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas, dependendo da natureza e da gravidade da infração cometida.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Esta seção consolida as disposições finais aplicáveis ao processo de Dispensa de Licitação pela Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, estabelecendo princípios e diretrizes gerais que regem o processo de contratação direta, conforme a Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 Interpretação das Normas:

- Todas as normas e procedimentos estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação devem ser interpretados em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 Formalização da Contratação:

- A formalização da contratação, seja por meio de contrato formal ou ordem de compra/serviço, será realizada de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste aviso e no Termo de Referência, respeitando as diretrizes e limites legais aplicáveis.

10.1.3 Modificações Contratuais:

- Quaisquer modificações no contrato ou na ordem de compra/serviço, incluindo prazos, valores e condições de execução, deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, respeitando as disposições legais pertinentes e mantendo a equação econômico-financeira inicial.

10.1.4 Resolução de Controvérsias:

- Eventuais controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do contrato ou da ordem de compra/serviço deverão ser resolvidas preferencialmente por meio de conciliação ou mediação, conforme previsto na legislação vigente.

10.1.5 Publicidade e Transparência:

- Todos os atos praticados durante o processo de seleção, habilitação e contratação serão devidamente publicados nos meios oficiais de comunicação, garantindo a transparência e o amplo acesso às informações por parte da sociedade.

10.1.6 Vigência do Aviso:

- Este Aviso de Dispensa de Licitação entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válido até a conclusão do processo de contratação e execução contratual, conforme estabelecido nos documentos de formalização da contratação.

10.2 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO II _ Documentação exigida para habilitação;

Bela Vista de Goiás, 05 de abril de 2024.

DANIEL COSTA FARIA LOPES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EDIONES MARCOS DE CAMPOS
VEREADOR PRESIDENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº **52 /2024**

- 1. Requerente: Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás – Goiás**
- 2. OBJETO:** Contratação de serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e seus periféricos, incluindo, mas não se limitando a, instalação de softwares, atualizações de sistemas, reparos em hardware, substituição de peças danificadas, suporte técnico remoto e presencial

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e seus periféricos para a Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás	serviço	09 meses

2.1 DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1.1 O presente processo de Dispensa de Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e seus periféricos para a Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, englobando uma ampla gama de atividades técnicas para assegurar a funcionalidade e otimização dos equipamentos de tecnologia da informação utilizados pelo órgão. Os serviços incluirão:

- a) Equipamentos de Computação: Diagnóstico, reparo, substituição de peças, atualizações de software e firmware, recuperação de dados e configurações, e manutenção preventiva para notebooks e desktops, incluindo unidades centrais de processamento (CPUs), placas-mãe, memória RAM, discos rígidos, e periféricos relacionados (teclados, mouses, monitores, etc.).
- b) Impressoras e Multifuncionais: Diagnóstico, reparo, substituição de peças, atualizações de software e firmware, recuperação de dados e configurações, e manutenção preventiva para impressoras (jato de tinta e laser), multifuncionais, scanners, dispositivos de armazenamento externo, e todos os periféricos associados.

2.1.2 Local de Prestação dos Serviços: Instalações da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás.

2.1.3 Detalhamento dos Equipamentos a serem Atendidos: Todos os equipamentos de informática, impressoras e periféricos relacionados à infraestrutura de TIC da Câmara Municipal.

2.1.4 Serviços Incluídos:

- a) Diagnóstico de Problemas: Identificação rápida e precisa de falhas de hardware e software em computadores e diagnóstico de problemas em impressoras, incluindo problemas de qualidade de impressão, atolamento de papel, falhas de conexão e outros defeitos técnicos.
- b) Reparos e Substituições: Execução de reparos necessários nos computadores e impressoras, substituição de peças defeituosas como placas, discos rígidos, módulos de memória, cartuchos, toners e unidades de imagem. Todas as peças substituídas deverão ser de qualidade equivalente ou superior às originais e compatíveis com os sistemas e equipamentos existentes.
- c) Atualizações de Software e Firmware: Instalação de atualizações de segurança, patches críticos, upgrades de sistemas operacionais, aplicativos e atualizações de firmware para impressoras, conforme necessário para garantir a funcionalidade e segurança dos equipamentos.
- d) Recuperação de Dados e Configurações: Serviços de recuperação de dados para computadores em casos de falha de hardware ou software e restauração de configurações de impressoras para otimizar a qualidade de impressão e eficiência operacional.
- e) Suporte Técnico Remoto e Presencial: Oferecimento de suporte técnico remoto para soluções rápidas de problemas em computadores e impressoras, e suporte presencial para questões que exigem intervenção direta nos equipamentos.
- f) Manutenção Preventiva: Realização de manutenção preventiva programada para computadores e impressoras, incluindo limpeza interna, verificação de peças sujeitas a desgaste, atualização de software e firmware, e ajustes de configuração para prevenir falhas.
- g) Relatórios de Serviço: Fornecimento de relatórios detalhados sobre os serviços realizados, incluindo diagnósticos, ações tomadas, peças substituídas e recomendações para prevenção de futuros problemas.

2.2 Destacamos os seguintes ambientes que requerem manutenção dentro da estrutura física da Câmara Municipal:

12 gabinetes,
2 salas de assessoria,
1 recepção,
6 salas administrativas

3. DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato oriundo deste processo de Dispensa de Licitação terá início na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por um período de 9 (nove) meses, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de 2024. Este prazo considera a necessidade de manutenção contínua dos equipamentos tecnológicos para garantir

o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás.

- 3.2 Prorrogação:** Conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, este contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse e acordo entre ambas as partes, mediante termo aditivo, desde que a prorrogação esteja devidamente justificada e não exceda o prazo máximo estabelecido por lei.
- 3.3 Vigência Técnica e Administrativa:** A vigência do contrato será tecnicamente acompanhada e administrada pelo setor responsável da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, que assegurará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e a qualidade dos serviços prestados.
- 3.4 Condições de Cancelamento:** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração pública ou pela contratada, nas condições previstas em contrato e em conformidade com a legislação vigente, garantindo-se a observância dos direitos e deveres de ambas as partes.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** A contratação de serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e seus periféricos se faz necessária para garantir a continuidade e a eficiência das operações realizadas pela Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás. Este serviço é essencial para assegurar que todos os equipamentos tecnológicos utilizados no desempenho das atividades legislativas e administrativas do órgão estejam em pleno funcionamento, evitando interrupções ou atrasos que possam prejudicar o andamento dos trabalhos e a prestação de serviços à comunidade.

5. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1** A estimativa da contratação será realizada com base em levantamento de preços a ser realizado em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Compras.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Bela Vista de Goiás, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade deste Município.

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 7.1** Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Administração.
- 7.2** Para esta contratação será utilizado o sistema de Dispensa Eletrônica, na forma estabelecida na Lei Federal 14.133/2021 e na Resolução nº 003/2023.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1 A entrega dos serviços contratados e a aceitação do objeto contratado serão regidas pelos seguintes critérios e cronograma, assegurando a eficiência e eficácia das manutenções realizadas, conforme estipulado mensalmente:

- a) **Diagnóstico:** O contratado deverá realizar um diagnóstico completo dos equipamentos e sistemas envolvidos dentro de um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação pela Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás. Este diagnóstico visa identificar as necessidades de manutenção preventiva ou corretiva, além de recomendar possíveis melhorias.
- b) **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Com base no diagnóstico efetuado, a manutenção preventiva e corretiva dos computadores, impressoras e seus periféricos, incluindo, mas não se limitando a, instalação de softwares e atualizações de sistemas, deverá ser executada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Este prazo visa garantir a mínima interrupção possível no uso dos equipamentos pela Câmara Municipal.
- c) **Testes e Conclusão:** Após a realização das manutenções, o contratado deverá executar testes completos para assegurar que todos os equipamentos e sistemas funcionam de maneira ótima. Este processo de testes deverá ser concluído dentro de 3 (três) dias úteis após a finalização das manutenções. Somente após a aprovação dos testes pelo setor competente da Câmara Municipal, o serviço será considerado entregue e aceito.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Prover Acesso:** Facilitar o acesso do contratado aos equipamentos, computadores, impressoras e periféricos objeto deste contrato, para a realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e demais intervenções necessárias, observando os procedimentos de segurança e os horários previamente estabelecidos.
- 9.2 Fornecer Informações:** Disponibilizar todas as informações e documentações técnicas necessárias para a correta execução dos serviços contratados, assegurando que o contratado tenha pleno conhecimento das especificações dos equipamentos e softwares.
- 9.3 Efetuar Pagamentos:** Realizar os pagamentos devidos ao contratado pelos serviços prestados, conforme condições pactuadas neste contrato, respeitando os prazos estipulados para o faturamento e pagamento, garantindo a remuneração na data acordada sem atrasos.
- 9.4 Manter Comunicação:** Estabelecer e manter canais de comunicação efetivos com o contratado, para resolver prontamente quaisquer dúvidas, solicitações, ou problemas relacionados à execução do contrato.
- 9.5 Assegurar um Ambiente Adequado:** Providenciar um ambiente de trabalho seguro e apropriado para que o contratado execute as atividades previstas, cumprindo com todas as normas de saúde e segurança ocupacional vigentes.
- 9.6 Notificar Irregularidades:** Comunicar ao contratado, de maneira imediata, qualquer irregularidade ou insatisfação relacionada aos serviços prestados, permitindo a rápida atuação para sua correção.
- 9.7 Avaliar os Serviços:** Realizar avaliações periódicas dos serviços prestados, baseando-se nos critérios de qualidade e eficiência definidos, para garantir a satisfação com os resultados alcançados.
- 9.8 Cumprir Obrigações Administrativas:** Cumprir com todas as obrigações administrativas estipuladas neste contrato, incluindo, mas não se limitando, a

emissão de notas de empenho, ordens de serviço e outros documentos administrativos necessários para a formalização e execução dos serviços.

10. Obrigações da Contratada

- 10.1** Executar Serviços com Qualidade: Realizar todos os serviços especificados no contrato com a máxima qualidade, eficiência e dentro dos prazos estipulados, utilizando pessoal técnico qualificado para tal fim.
- 10.2** Cumprir os Prazos: Respeitar rigorosamente os prazos estabelecidos para diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, testes e conclusão, conforme definido no cronograma de execução dos serviços.
- 10.3** Disponibilizar Recursos: Fornecer todos os recursos necessários, incluindo ferramentas, equipamentos e peças de reposição originais ou compatíveis de primeira linha, para a execução adequada dos serviços contratados.
- 10.4** Garantir a Segurança da Informação: Assegurar que todas as informações acessadas durante a execução dos serviços sejam tratadas com total confidencialidade, adotando medidas de segurança adequadas para proteger os dados e a privacidade da Contratante.
- 10.5** Manter Comunicação: Estabelecer um canal de comunicação eficaz com a Contratante para relatar o progresso dos trabalhos, esclarecer dúvidas e informar sobre quaisquer problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.
- 10.6** Emitir Relatórios: Apresentar relatórios detalhados sobre os serviços realizados, incluindo diagnósticos, ações tomadas, peças substituídas e recomendações para futuras intervenções, se necessário.
- 10.7** Responder por Danos: Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos ou ao ambiente de trabalho da Contratante durante a execução dos serviços, comprometendo-se a reparar ou substituir qualquer equipamento danificado por conta da sua atuação.
- 10.8** Oferecer Garantia: Fornecer garantia para os serviços realizados e peças substituídas, assegurando assistência técnica em caso de falhas decorrentes da manutenção realizada, sem custos adicionais para a Contratante.
- 10.9** Observar Legislação e Normas Técnicas: Cumprir com todas as leis, regulamentos e normas técnicas aplicáveis à prestação dos serviços de manutenção de equipamentos de informática.
- 10.10** Cumprir Obrigações Fiscais e Trabalhistas: Manter-se regular com todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, fornecendo à Contratante, sempre que solicitado, comprovantes de sua regularidade.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições

do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1** As partes se comprometem a executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e as disposições da Lei 14.133/2021, sendo responsáveis pelas consequências decorrentes de sua total ou parcial inexecução.
- 13.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem registradas por meio de apostila.
- 13.3** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais designados pela Administração, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou por seus substitutos, podendo contar com o apoio de terceiros para subsidiá-los com informações pertinentes.
- 13.4** O fiscal do contrato manterá registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando as medidas necessárias para regularização de eventuais falhas ou defeitos.
- 13.5** O fiscal do contrato comunicará, em tempo hábil, aos superiores hierárquicos qualquer situação que requeira decisão ou providência além de sua competência.
- 13.6** O fiscal do contrato receberá auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, os quais fornecerão informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual e dirimir eventuais dúvidas.
- 13.7** O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em caso de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais utilizados.
- 13.8** O contratado será responsável pelos danos diretos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, sendo que a fiscalização ou acompanhamento pela contratante não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pela contratada.
- 14.2** O recebimento da nota fiscal será considerado no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.3** A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 14.4** Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal ou de documentos, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até a regularização da situação pela contratada, sem ônus para a contratante.
- 14.5** A data do pagamento será aquela em que constar como emitida a ordem bancária.
- 14.6** Antes de cada pagamento, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.
- 14.7** Se houver irregularidade da contratada, será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.
- 14.8** Persistindo a irregularidade, a contratante poderá rescindir o contrato após assegurar à contratada o direito à ampla defesa.

- 14.9** Os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão de rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 14.10** O contrato será rescindido se a contratada estiver inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de interesse público relevante, devidamente justificado.
- 14.11** Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme a legislação aplicável.
- 14.12** A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária, desde que comprove seu enquadramento conforme a Lei Complementar nº 123/2006.
- 14.13** Em caso de atraso de pagamento não causado pela contratada, será devida compensação financeira pela contratante, conforme previsto em contrato.

15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 15.1** Eventuais alterações contratuais seguirão as disposições do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2** O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas alterações unilaterais conforme o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3** As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1** Constituem motivos para a extinção do contrato, devidamente motivada nos autos do processo, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2** A extinção do contrato pode ocorrer das seguintes formas:
- I.** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II.** Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III.** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 16.3** Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração quanto a extinção consensual devem ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e documentadas no respectivo processo.
- 16.4** A extinção por ato unilateral da Administração pode acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na mesma lei e no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 16.5** O termo de rescisão deve ser precedido de um Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1** Não haverá exigência de garantia contratual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa o fornecedor que realizar qualquer das condutas descritas nos itens a seguir, previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- Causar inexecução parcial do contrato;
- Causar inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Causar inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, exceto por motivo superveniente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Retardar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

18.2 As sanções aplicáveis ao fornecedor que cometer qualquer das infrações acima serão:

- a) Advertência pela falta do item 18.1.1, quando não justificada a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pelas infrações dos itens 18.1.1 a 18.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, pelo prazo máximo de 3 anos, nos casos dos itens 18.1.2 a 18.1.7;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos dos itens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

18.3 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos causados à Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 Se as multas e indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- 18.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.7** Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, as cópias do processo administrativo serão encaminhadas à autoridade competente para investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 18.8** As infrações administrativas serão apuradas conforme o rito previsto na Resolução Legislativa nº 003/2023, na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.
- 18.9** As sanções por atos praticados durante a contratação estão previstas nos anexos a este Aviso

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência será suprida de acordo com as disposições da Resolução Legislativa nº 003/2023 e da Lei Federal 14.133/2021.

Bela Vista de Goiás, 27 de FEVEREIRO de 2024.

EDIONES MARCOS DE CAMPOS
VEREADOR PRESIDENTE

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Contrato nº XX/2024

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, pessoa de direito público, Estado de Goiás, com sede PRAÇA GETULIO VARGAS, 122 – Centro – BELA VISTA DE GOIÁS GO, CNPJ: 03.043.283/0001-47, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. EDIONES MARCOS DE CAMPOS CPF: 778.175.441-91, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade, GO 020 km 4, Zona Rural, fazenda Cará, município de Bela Vista de Goiás

E

CONTRATADA:

[Nome da Empresa de Manutenção de Computadores], uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e seus periféricos, com sede na Rua [Inserir Endereço Completo da Empresa], [Cidade], [Estado], CEP [Inserir CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [Inserir CNPJ]. A empresa possui ampla experiência no mercado de manutenção de tecnologia da informação, contando com uma equipe de técnicos qualificados e certificados, e está em conformidade com todas as normas regulatórias do setor de TI. Representada neste ato por [Nome do Representante Legal], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador da carteira de identidade nº [Inserir Número da Identidade] e inscrito no CPF sob o nº [Inserir CPF], residente e domiciliado na cidade de [Cidade], [Estado].

Preâmbulo:

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE identificou a necessidade de contratar serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos de tecnologia da informação para assegurar a continuidade e a eficiência das operações;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA possui qualificação técnica e experiência comprovada na área de manutenção de computadores, impressoras e periféricos, capaz de atender as necessidades da CONTRATANTE;

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, englobando manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e periféricos, conforme especificações técnicas e cronograma detalhado no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	[INSERIR DESCRIÇÃO]	[INSERIR UNIDADE DE MEDIDA]	[INSERIR QUANTIDADE]	[INSERIR MARCA]	[INSERIR VALOR]	[INSERIR VALOR]

CLÁUSULA 2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços abrangendo:

- Avaliação técnica inicial detalhada de todos os equipamentos para identificação de necessidades de manutenção.
- Execução de manutenções preventivas programadas, incluindo limpeza interna e externa dos equipamentos, atualização de softwares, checagem e correção de vulnerabilidades de segurança.

c) Atendimento de chamados para manutenções corretivas, com prazo de resposta não superior a 24 horas para diagnóstico inicial e plano de ação.

d) Substituição de peças e componentes, sendo que todas as substituições deverão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE e as peças substituídas deverão ser de qualidade equivalente ou superior.

e) Manutenção de um inventário atualizado dos equipamentos, com registro de todas as intervenções realizadas.

f) Treinamento para equipe técnica da CONTRATANTE sobre procedimentos básicos de manutenção e operação segura dos equipamentos.

CLÁUSULA 3 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O presente contrato é firmado com vigência inicial até [inserir data], podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que a prorrogação seja justificada formalmente pelo setor competente da CONTRATANTE e acordada pela CONTRATADA, observando-se os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.2 A prorrogação deste contrato será possível mediante termo aditivo, desde que:

a) A necessidade de continuidade do serviço seja devidamente justificada pela CONTRATANTE, com base na avaliação do desempenho da CONTRATADA e na verificação da vantajosidade para a Administração Pública.

b) Haja manifestação expressa da CONTRATADA sobre sua concordância com a prorrogação, dentro dos parâmetros e preços contratados, ajustados conforme legislação vigente, se aplicável.

c) A prorrogação seja formalizada antes do término da vigência atual do contrato, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupção.

3.3 As partes comprometem-se a iniciar as negociações para a prorrogação do contrato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, a fim de assegurar tempo hábil para a realização dos procedimentos administrativos necessários.

3.4 Em caso de prorrogação, o termo aditivo deverá especificar:

a) O novo prazo de vigência do contrato, respeitando o limite máximo previsto pela legislação aplicável.

b) As eventuais alterações nas condições contratuais, incluindo ajustes de valores, escopo dos serviços e demais condições pactuadas, conforme justificativa técnica e econômica apresentada.

c) A manutenção de todas as demais cláusulas contratuais que não forem expressamente modificadas pelo termo aditivo.

3.5 Toda prorrogação estará sujeita à disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE para o exercício financeiro em que se efetivar a prorrogação.

CLÁUSULA 4 - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado para a execução do contrato é de R\$ [Inserir Valor], com pagamentos mensais após a entrega e aceitação dos serviços pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incluir detalhamento sobre a responsabilidade da CONTRATADA em manter seguro para cobertura de danos a terceiros, garantia de confidencialidade sobre as informações acessadas, e a necessidade de seguir normas ambientais e de descarte responsável de componentes e peças.

CLÁUSULA 6 - PENALIDADES

6.1 Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência Escrita: para falhas que não acarretem prejuízo significativo à execução do contrato, com prazo determinado para correção das irregularidades.

b) Multa Moratória: equivalente a 0,3% do valor diário do contrato, limitada a 10% do valor total contratado, aplicável por dia de atraso na execução das obrigações contratuais especificadas.

c) Multa Compensatória: em caso de descumprimento parcial ou total do objeto contratado, será aplicada multa de até 20% sobre o valor total do contrato, proporcionalmente ao prejuízo sofrido pela CONTRATANTE.

d) Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração Pública: pelo prazo de até 2 (dois) anos, para infrações graves que comprometam a execução do contrato.

e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios: em casos de má-fé ou fraude comprovada na execução do contrato, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2 A aplicação das sanções de advertência e multas não exclui a possibilidade de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, dependendo da gravidade da falta e do dano causado à Administração Pública.

6.3 As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto em legislação.

6.4 A CONTRATADA terá direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de qualquer sanção.

6.5 As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a notificação, podendo ser descontadas de pagamentos pendentes ou futuros devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 7 - RESCISÃO

7.1 Este contrato poderá ser rescindido pelas seguintes razões:

a) Por iniciativa da CONTRATANTE:

- i. Descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato pela CONTRATADA;
- ii. Suspensão da execução dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE por tempo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou por atrasos nos pagamentos;
- iii. Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- iv. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- v. Lentidão no desempenho dos serviços, caracterizando a não execução contratual dentro do prazo estabelecido;
- vi. Acumulação de atrasos na execução dos serviços que comprometa a sua conclusão dentro do prazo contratual.

b) Por iniciativa da CONTRATADA, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- i. Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e reconhecido pela CONTRATANTE;
- ii. Se houver suspensão da execução dos serviços, por ordem da CONTRATANTE, por período superior ao estipulado na alínea "a", sem que sejam atribuídas responsabilidades à CONTRATADA.

7.2 A rescisão do contrato por qualquer uma das partes não exclui a possibilidade de cobrança de penalidades pelo descumprimento de obrigações contratuais até a data da rescisão.

7.3 Em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita à retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.